



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**

PROJETO DE LEI Nº137/2017

**INSTITUI A SEMANA DO PORTADOR DE
DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Fica instituído no município de Cachoeiro de Itapemirim, a
“SEMANA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL”, a ser comemorado na
semana que comportar o dia 13 de Dezembro de cada ano.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, , 24 de Novembro de 2017.

**Silvio Coelho Neto
Vereador - PRP**



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Justificativa

Apresentamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que trata em dar DESTAQUES à estas pessoas portadoras de Deficiência Visual. Considerando que ao chamarmos a atenção do Poder Público para que trabalhe Políticas Públicas neste sentido, será um método de incentivar ajudas especiais.

A deficiência visual pode ser definida como a perda total ou apenas parcial da **visão**. Esse problema, que pode ser congênito ou adquirido, representa, para muitos, uma grande limitação. Entretanto, diversas técnicas de aprendizagem e de inserção no mercado de trabalho permitiram que a deficiência visual se tornasse apenas um pequeno detalhe diante da capacidade de seus portadores.

Com a finalidade principal de diminuir o preconceito e a discriminação, foi criado o **Dia do Cego, que é celebrado em 13 de dezembro**. Essa data foi instituída em julho de 1961 pelo presidente Jânio Quadros, através do **decreto N° 51.045**, e marcou um importante passo para a diminuição dos preconceitos que rondam os portadores de deficiência visual.

A deficiência visual pode ser classificada como **cegueira ou baixa visão**. Quando falamos em **cegueira**, referimo-nos a uma pessoa que não possui capacidade de enxergar ou possui esse sentido bastante limitado, com percepção mínima de luz. As pessoas cegas não conseguem visualizar nenhum material, sendo necessário, portanto, o uso de outros sentidos. A leitura e a escrita, por exemplo, é feita através do [sistema braille](#), que permite a identificação de códigos pelo tato.

As pessoas de **baixa visão**, por sua vez, são aquelas que conseguem enxergar, por exemplo, materiais com as letras ampliadas ou através de lentes de aumento. Os pacientes com baixa visão podem ter dificuldades para verificar objetos distantes; outros podem apresentar campo visual restrito; e existem até mesmo aqueles que possuem dificuldade com a distinção de determinadas cores ou apresentam sensibilidade exagerada à luz. Percebe-se, portanto, que existem **diferentes condições visuais**, e cada caso deve ser tratado de maneira individual.

Estima-se que existam no Brasil mais de **6,5 milhões de pessoas com deficiência visual**, sendo que a maioria possui baixa visão. Entre os cegos, os motivos principais para tal problema são doenças como **catarata, glaucoma e retinopatia diabética**. Portadores de doenças como miopia, astigmatismo e hipermetropia não são considerados deficientes visuais.

É fundamental que todos percebam que os deficientes visuais podem realizar praticamente todas as atividades que uma pessoa sem esse problema realiza. Estudar e trabalhar, por exemplo, não são empecilhos para uma pessoa cega, que, inclusive, deve ser encorajada e estimulada a realizar essas atividades.

Muitas pessoas com deficiência visual são bastante independentes, algumas, entretanto, podem precisar de ajuda. Não existe em ser solidário nesses casos. O



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

mundo torna-se um lugar melhor a cada atitude positiva.

Chamamos atenção, em que, muitos casos de cegueira poderiam ser evitados com prevenção e tratamento precoce. Sendo assim, criar meios para lembrar as pessoas a sempre procurar um médico oftalmologista regularmente e ao perceber alguma alteração visual.

Apresentamos algumas indicações da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA sobre este assunto:

Conheça a seguir algumas leis que ajudam a melhorar a vida das pessoas com deficiências:

[Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#) - Essa lei trata da integração social das pessoas com deficiência.

[Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) - Essa lei, no artigo 93, estabelece a porcentagem de pessoas com deficiência que empresas com mais de 100 funcionários devem empregar.

[Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004](#) - Estabelece que portadores de deficiência devem ter atendimento prioritário em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, nas empresas prestadoras de serviços públicos e nas instituições financeiras. Também fala a respeito dos critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

[Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005](#) - Essa lei garante ao portador de deficiência visual adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado de uso coletivo com cão-guia.

Assim, apresentamos aos nobres pares o referido Projeto de Lei, com objetivo de criar meios de DESTAQUES para beneficiar estas pessoas que possuem a referida deficiência. Contamos com aprovação dos mesmos.

Silvio Coelho Neto
Vereador - PRP